

Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 6118



PROJETO DE LEI Nº 124/2019

Código: P718437154/6118

CRIA A PRIMEIRA ÁREA DE PROTEÇÃO E FOMENTO À PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA EM VIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo. Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica criada a primeira Área de Proteção e Fomento à Prática de atividade física, na Av. Walter Antônio Fontana, no trecho compreendido entre a Av. Prof. José Bolfarini e a SP 270.
- § 1º. Entende-se como Área de Proteção e Fomento à Prática de Atividade Física, para os efeitos desta Lei, o destacamento de trecho de via com a finalidade de viabilizar a prática de atividade física, oferecendo condições seguras aos adeptos no trecho destacado do logradouro, e incentivando, por conseguinte, a prática de atividade física.
- § 2º. Para a consecução dos objetivos previstos no parágrafo anterior, uma das faixas do referido trecho da via pública escolhida deve ser destacada para a prática de atividade física, no período compreendido entre as 18 e 21 horas, de segunda à sexta-feira.
- **Art. 2º.** Ficará sob responsabilidade da Concessionária Auto Raposo Tavares (CART), titular do trecho, as devidas sinalizações de trânsito, com o destacamento de agentes para atuar no local e a redução do limite de velocidade da via para 30km/h.
- **Art. 3º.** O Poder Executivo promoverá campanhas educativas, com o objetivo de divulgar à população a criação da primeira Área de Proteção e Fomento à Prática de Atividade Física, bem como alertar os motoristas acerca da necessidade de observar as normas de segurança previstas no artigo anterior, visando a garantia da segurança dos ciclistas.
- **Art. 4º.** O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator as seguintes punições:
- I- advertência;
- II- multa diária de 15 UFESPs a partir da primeira reincidência.
- **Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 6°.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

SALA DAS SESSÕES, em 19 de agosto de 2019.

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI Vereador - PDT





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente **PROJETO DE LEI** tem por finalidade criar a primeira área de proteção e fomento à prática de atividade física em via pública do nosso município.

A prática de atividade física é fundamental para a melhoria da qualidade de vida. Sabe-se que pessoas que estão inativas fisicamente, podem melhorar sua saúde e bem estar ao praticar atividade física regularmente. Nesse contexto, observamos que o município de Assis carece de espaços públicos para a prática de exercícios regulares. Uma das alternativas encontradas pela população para realização de exercícios físicos foi a Av. Walter Antonio Fontana, popularmente denominada "RODOBANHA."

Diariamente o local recebe centenas de praticantes da caminhada, corrida e ciclismo, que utilizam "a rua" para a realização de sua atividade física. Fato é, que toda essa população sofre sérios riscos de acidentes, na medida em que divide o espaço com carros, motocicletas e caminhões.

Desta forma, o projeto de lei em tela, visa justamente trazer mais segurança a população, uma vez que obriga a concessionária CART, detentora do referido trecho, a providenciar diariamente intervenções viárias que garantirão a segurança dos usuários.

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, em 19 de agosto de 2019.

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI Vereador - PDT

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o

número de proposição 6118.